



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

LIDO NO EXPEDIENTE
17/03/21
Presidente

Marechal Deodoro/AL, 11 de março de 2021.

Mensagem de Lei nº 05/2021

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Câmara Mun. de Marechal Deodoro-AL
Liv. nº 001, Fis. nº 163
Protocolo nº 1.429/2021
EM 12/03/2021
Protocolo

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 05/2021, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.010, de 30 de março de 2011, a qual dispõe sobre reestruturação dos cargos de diretor e diretor-adjunto escolar da rede pública municipal de ensino de Marechal Deodoro.

O Projeto de Lei ora proposto visa a conferir mecanismos voltados a uma melhor eficácia na seleção para preenchimento dos cargos de diretor e diretor-adjunto escolar da rede pública municipal de ensino. Isso porque a demanda por inscrições de servidores efetivos para seleção aos referidos cargos tem se mostrado aquém da necessidade de suprimento de vagas, gerando a necessidade de nomeação às vagas excedentes pela Secretaria Municipal de Educação, cujos nomeados perdem a oportunidade de participar do processo seletivo, que conta com um curso de formação em gestão escolar, facilitador do ingresso na função.

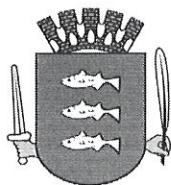
Desse modo, considerando a alta relevância das funções de ambos os cargos, porquanto a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb, dispõe em seus artigos 5º, inciso III¹, e 14, §1º, inciso I², propiciam melhorias de repasse aos municípios que alcancem os

¹ Art. 5º A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º desta Lei, nas seguintes modalidades:

(...)

III - complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei.

² Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

requisitos estabelecidos em tais dispositivos, é de inquestionável importância o presente Projeto de Lei, no sentido de permitir o aprimoramento do processo seletivo objetivado, repercutindo em benefício do corpo discente da rede municipal de ensino deodorense.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

§ 1º As condicionalidades referidas no **caput** deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

(...)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO EM 24/03/21
POR 10 favoráveis, 02 contrários,
01 abstenções

Presidente

Projeto de Lei nº 05, de 11 de março de 2021.

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO EM
OBJETO DE LIBERAÇÃO
EM 19/03/21

Presidente

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.010, de 30 de março de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do processo de provimento dos cargos de diretor e diretor-adjunto escolar da rede pública municipal de ensino de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE MARECHAL DEODORO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.010 de 30 de março de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os Cargos de Diretor e Diretor Adjunto Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Marechal Deodoro, serão preenchidos por integrantes do Magistério Público Municipal que possuam formação superior em Pedagogia e/ou Licenciatura Plena com pós Graduação em Administração Escolar, Supervisão Escolar, Orientação Escolar, Psicopedagogia, Gestão Escolar.

§ 1º. Os integrantes do Magistério Público Municipal de que trata o caput desse artigo, são os servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e deverão comprovar o efetivo exercício de suas funções, por no mínimo 02 (dois) anos, em uma das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Marechal Deodoro.

§2º. É condição para o exercício das funções de Diretor e Diretor-Adjunto Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Marechal Deodoro a comprovação de ter domicílio e residência no município de Marechal Deodoro, bem como ter disponibilidade de tempo para dedicação integral aos Cargos.”

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Marechal Deodoro/AL, 11 de março de 2021.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito